

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.060, DE 2025

Cria o Programa Nacional de Proteção e Acolhimento ao Idoso – PRONAI, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

Relator: Deputado SANDERSON

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM), cria o Programa Nacional de Proteção e Acolhimento ao Idoso – PRONAI, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

Apresentado em 05/05/2025, o projeto foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD), em regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).



Em 11/06/2025, a proposição foi recebida na CIDOSO, tendo me sido designada a relatoria na mesma data.

Em 12/06/2025, foi aberto o prazo de 5 sessões para apresentação de Emendas ao projeto, iniciado a partir do dia 13/06/2025.

No prazo regimental não foram apresentadas

II. VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 2060, de 2025, de autoria do ilustre Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM), que cria o Programa Nacional de Proteção e Acolhimento ao Idoso – PRONAI, com o objetivo de prevenir e enfrentar o abandono, a negligência, os maus-tratos e outras formas de violação de direitos da pessoa idosa.

O projeto estabelece diretrizes gerais para a implementação do programa, articulando políticas públicas nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, justiça e direitos humanos, além de prever a criação de um comitê gestor interministerial com participação da sociedade civil.

A proposição foi corretamente apresentada, em conformidade com os requisitos regimentais e constitucionais, e compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa manifestar-se quanto ao seu mérito.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade que impõe novos desafios ao Estado, à sociedade e às famílias. Dados do IBGE apontam que até 2030 o Brasil terá mais de 40 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que



corresponde a cerca de 20% da população. Tal cenário demanda políticas públicas robustas, integradas e eficazes.

O PL 2060/2025 é uma iniciativa meritória, pois propõe a criação do PRONAI, que se estrutura a partir de cinco eixos fundamentais: 1) Fortalecimento da rede de proteção legal; 2) sistema integrado de denúncias e monitoramento; 3) rede nacional de acolhimento emergencial; 4) suporte às famílias cuidadoras; 5) campanha nacional de conscientização.

Esses eixos dialogam diretamente com os princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), na Constituição Federal (art. 230), e em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Destaca-se também a preocupação com a articulação intersetorial, com a transparência na gestão, e com a valorização do controle social por meio dos conselhos de direitos da pessoa idosa.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposição não cria despesa obrigatória, nem invade competências privativas do Poder Executivo, respeitando os limites da iniciativa parlamentar, ao tratar de diretrizes gerais de política pública, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Além disso, a previsão de que as ações sejam financiadas por dotações orçamentárias existentes, com possibilidade de suplementação por meio do Fundo Nacional do Idoso e parcerias com entes federativos e entidades da



sociedade civil, demonstra responsabilidade fiscal e viabilidade de execução.

Dessa forma, entendemos que o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção especial à velhice.

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2060, de 2025**, de autoria do Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM), no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

